

Lei



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 045

Assunto: autorização para o Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para construção, neste município, de dependências destinadas ao funcionamento do Ginásio Estadual e Escola Normal "Dr. José Romeiro Pereira" - (Pluricurricular)

Lei decretada sob n.º 1.504
Lei promulgada sob n.º 1.454
ARQUIVE-SE
Francisco Augusto
Diretor Geral
17/1/1967

Proc. N.º 12.580
Clas. 408.1126

- 2045 -

2
M.D.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 26 de JUNHO de 1967

REF. N.º GP. 677/67

PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões em 28/6/67
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012-80 27 JUN 67
CLASSIF. 402-1176

TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA OBTER A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA QUE O MUNICÍPIO FIRME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS-DEPENDÊNCIAS NO GINÁSIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL - "DR. JOSÉ ROMEIRO PEREIRA"

ÁPROVEITAMOS DA OPORTUNIDADE PARA RENOVAR OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

SAUDAÇÕES CORDIAIS,

[Signature]
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa do Interstício e Preterição da CR. Lei Dec. Nº 2816/67. 119

Aprovado em 1.ª Discussão Sala das Sessões, em 28/6/67 PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 2045

ART. 1º - DE ACÔRDO COM O DISPÔSTO NO ARTIGO 9º INCISO IX, DA LEI ESTADUAL Nº 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO, NÊSTE MUNICÍPIO, DE DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL "DR. JOSÉ ROMEIRO PEREIRA", (PLURICURRICULAR).

ART. 2º - OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÃO FORNECIDOS PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO A DIFERENÇA SER COBERTA PELO MUNICÍPIO SE O CUSTO DA OBRA ULTRAPASSAR A DOTAÇÃO PREVISTA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

caustávares
(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

SENHORES EDÍIS:

NECESSITA O GINÁSIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL " DR. JOSÉ ROMEIRO PEREIRA", DE NOVAS DEPENDÊNCIAS A FIM DE ATENDER AO CRESCENTE NÚMERO DE ESCOLARES DE NOSSA CIDADE.

TEM O PRESENTE PROJETO DE LEI A FINALIDADE DE OBTER AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO FIRME CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DESSAS NOVAS DEPENDÊNCIAS. TAIS OBRAS SERÃO CUSTEADAS PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, FICANDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA DIFERENÇA SE O CUSTO DA OBRA ULTRAPASSAR A DOTAÇÃO PREVISTA.

ESSAS OBRAS PERMITIRÃO O INTEGRAL APROVEITAMENTO DAQUÊLE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, COM REAIS BENEFÍCIOS PARA TÔDA JUNDIAÍ.

O PRESENTE PROJETO DE LEI OBEDECE MINUTA REDACIONAL FORNECIDA PELO FECE, CONFORME CÓPIA EM ANEXO.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO DA EGRÉGIA EDILIDADE, NA APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSITURA, APRESENTAMOS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

caustávares
(PREFEITO MUNICIPAL).

OSR. PRESIDENTE - Srs. Vereadores, com a leitura do Projeto de Lei nº 2045, há necessidade de se ouvir a Comissão de Justiça e Redação. Nós consultamos, então, o seu Presidente, nobre vereador Ângelo Pernambuco.

O SR. ÂNGELO PERNAMBUCO - Sr. Presidente, nomeio para Relator e nobre vereador Joaquim Candelário de Freitas.

O SR. PRESIDENTE - Nobre Vereador Joaquim Candelário de Freitas, V.Exa. foi nomeado Relator da Comissão de Justiça e Redação. V.Exa. deseja tempo?

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - Sr. Presidente, dispense tempo, pois poderei dar o parecer de imediato.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre vereador Joaquim Candelário de Freitas.

O SR. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 9º, inciso IX, diz que à Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, e especialmente aprovar convênios com o Estado ou a União, e consórcios com outros Municípios. O que pede o Sr. Prefeito Municipal é a aprovação de um convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação do Governo do Estado, a fim de construir neste Município dependências destinadas ao funcionamento do Ginásio Estadual e Escola Normal "Dr. José Américo Pereira". Ora, isto é completamente legal e falar sobre o alcance social deste empreendimento não cabe à Comissão de Justiça e Redação. Em todo o caso, os Srs. Vereadores compreendem bem que construir escolas é sempre melhor do que construir presídios. Portanto, o parecer desta Comissão é pela legalidade do presente projeto de lei.

ooo

- Consultados, manifestam-se de acordo com o parecer do Relator os Srs. Vereadores Ângelo Pernambuco, Archippo Frongaglia Júnior e Duílio Buzanelli.

ooo

O SR. PRESIDENTE - Com a aprovação do parecer da Comissão de Justiça e Redação, nós vamos passar à primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 2045, discussão essa global e quanto ao aspecto legal e constitucional. Está em primeira discussão o Projeto de Lei nº 2045. (Pausa.) Está encerrada a discussão. Está em votação. Aprovado, em primeira discussão, o Projeto de Lei nº 2045.

Para que a propositura entre em fase de segunda discussão e votação, há necessidade de se ouvir a Comissão de Economia e Finanças. Para tanto, nós consultamos o seu Presidente, nobre vereador Paulo Ferraz dos Reis, se irá avocar o processo ou se irá designar Relator para tanto.

O SR. PAULO FERRAZ DOS REIS - Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Economia e Finanças, nomeio o nobre vereador Rogério Giuntini para examinar o projeto e dar parecer.

O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador Rogério Giuntini, V. Exa. deseja tempo ?

§ O SR. ROGERIO GIUNTINI - Sr. Presidente, dispense a suspensão dos trabalhos, porque darei parecer de imediato.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre vereador Rogério Giuntini.

O SR. ROGERIO GIUNTINI - Sr. Presidente e Nobres Vereadores, perfeitamente instruído o Projeto de Lei nº 2045, oriundo do Sr. Chefe do Executivo com o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, este Relator, ao examinar a origem da dotação destinada ao fim que se pretende dar, com a referência que será celebrada através de convênio com o Executivo Estadual, através da Secretaria dos Negócios da Educação, e em se tratando, como é o caso citado, de ampliação e destinação de dependências para funcionamento do Ginásio Estadual e Escola Normal "Dr. José Romeiro Pereira", curso pluricurricular, não tem óbice alguma quanto ao aspecto financeiro. Entende mais este Relator que o presente projeto de lei, ouvida a comissão competente de mérito, esta irá elaborar um parecer que será a consagração-

dos objetivos calçados no presente projeto de lei. Favorável, portanto, o parecer da Comissão de Economia e Finanças, através deste Relator, e solicito de V. Exa., Sr. Presidente, a gentileza de consultar os demais membros integrantes da Comissão.

o o o

- Consultados, manifestam-se de acordo com o parecer do Relator os Srs. Vereadores Paulo Ferraz dos Reis, Amelindo Fioravanti e Moacir Figueiredo.

o o o

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Economia e Finanças. Agora ouviremos a Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social. Nós consultamos o seu Presidente, nobre vereador Geraldo Dias, se irá convocar o parecer ou se irá designar Relator para tanto.

O SR. GERALDO DIAS - Sr. Presidente, nomeio Relator da Comissão o nobre vereador Wanderley Pires.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre vereador Wanderley Pires.

O SR. WANDERLEY PIRES - Sr. Presidente, este Relator não vê óbice algum à aprovação do presente projeto de lei. É inteiramente favorável, portanto, o nosso parecer e solicito a V. Exa. que consulte os demais membros componentes da Comissão.

o o o

- Consultados, manifestam-se de acordo com o parecer do Relator os Srs. Vereadores Geraldo Dias, Carlos Gomes Ribeiro, Hermenegildo Martinelli e Waldemar Giarolla.

o o o

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social. Nós vamos passar à segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 2045. Está em segunda discussão o art. 1º. (Pausa.) Está encerrada a discussão. Está em votação. Aprovado o Art. 1º. Está em segunda discussão o art. 2º. (Pausa.) Está encerrada a discussão. Está em votação. Aprovado o Art. 2º. Está em discussão o art. 3º. (Pausa.) Está encerrada a discussão. Está em votação. Aprovado o art. 3º. Portanto, aprovado em segunda discussão e votação o Projeto de Lei nº 2045. A Câmara Municipal decreta o projeto de Lei nº 2045, que deverá ser enviado ao Sr. Prefeito Municipal, para sanção.

Srs. Vereadores, vamos passar ao item seguinte.

o o o

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2044, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para o Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar da Vila Hortolândia.

o o o

O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Sr. Secretário para que proceda à leitura do Projeto de Lei nº 2044.

o o o

- É lido:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 045

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - DE ACÓRDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9º, INCISO - IX, DA LEI ESTADUAL Nº 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 965, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, DE DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL "DR. JOSÉ ROMEIRO PEREIRA", (PLURICURRICULAR)º.

ART. 2º - OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÃO FORNECIDOS PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, - DEVENDO A DIFERENÇA SER COBERTA PELO MUNICÍPIO SE O CUSTO DA OBRA ULTRAPASSAR A DOTAÇÃO PREVISTA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (30/6/1 967)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

30

JUNHO

67

PM. 6/67/98:-

12.580:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 045, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N. E. S. T. A.
-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



6/29

* LEI Nº 1434, DE 30 DE JUNHO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - DE ACÓRDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9º, INCISO IX, DA LEI ESTADUAL Nº 9.203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, DE DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DO GINÁSIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL "DR. JOSÉ ROHEIRO PEREIRA", (PLURICURRICULAR).

ART. 2º - OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÃO FORNECIDOS PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO A DIFERENÇA SER COBERTA PELO MUNICÍPIO SE O CUSTO DA OBRA ULTRAPASSAR A DOTAÇÃO PREVISTA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1434, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28/6/67, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com o disposto no artigo 3.º, inciso IX, da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para construção, neste Município, de dependências destinadas ao funcionamento do Ginásio Estadual e Escola Normal "Dr. José Romero Pereira", (Pluricurricular).

Art. 2.º — Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-6-09

AUTUADO EM *27* / *6* / 196 *7*

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO